

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº 111201/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0711001/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024

> CONTRATO Nº 111201/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E A EMPRESA SEBASTIAO MARINHO COSTA PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA

O Município de Presidente Dutra/MA, com sede à Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65760-000, nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de esportes, lazer e juventude, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.138.366/0001-08, representada pelo seu Assessor Executivo-Ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, CPF n.º 756.138.163-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, SEBASTIAO MARINHO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.974.909/0001-39, Sediada à Rua Dr Paulo Ramos, 628, Centro, Presidente Dutra - MA, neste ato representada por Sebastiao Marinho Costa, CPF nº 681.319.684-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0711001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 e Decreto Municipal nº 144/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e organização de eventos esportivos para planejar e realizar o Campeonato Municipal "Sr<sup>o</sup> Doquinha" no município de Presidente Dutra MA.
- 1.2. Dimensionamento do objeto:

Planilha de fornecimento					
Item	Descrição	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. total
1	Apito profissional	poker	5	R\$ 67,08	R\$ 335,40
2	Redes para futebol de campo	master redes	2	R\$ 669,79	R\$ 1.339,58
3	Bandeiras de auxiliar (Arbitragem)	poker	4	R\$ 72,83	R\$ 291,32
4	Conjunto de árbitro camisa/calção/meião	poker	12	R\$ 110,92	R\$ 1.331,04
5	Calibrador para bola de futebol	poker	2	R\$ 85,25	R\$ 170,50
6	Bola de futebol	penalty	16	R\$ 374,40	R\$ 5.990,40
7	Cronômetro digital	kasvi	3	R\$ 83,60	R\$ 250,80
8	Cartão oficial de árbitro de futebol de campo	poker	3	R\$ 23,60	R\$ 70,80



9	Rede de proteção	oliveira redes	7	R\$ 1.601,45	R\$ 11.210,15
Valor Total					R\$ 20.989,99

Planilha de serviços					
Item	Descrição	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. total
10	Serviço de arbitragem	serviços	32	R\$ 526,45	R\$ 16.846,40
11	Serviço de narração	serviços	32	R\$ 348,65	R\$ 11.156,80
12	Serviço de gandulas	servicos	32	R\$ 114,23	R\$ 3.655,36
13	Material para divulgação	serviços	10	R\$ 703,80	R\$ 7.038,00
Valor Total					R\$ 38.696,56

1.3. O valor total do presente contrato é de R\$ 59.686,55(Cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/fornecimento serão prestados a partir da ordem de serviços/fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, estritamente aos serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo da CONTRATANTE, através de ofício, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 4.1.2. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 4.2. À CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- 4.4. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referentes às Fazendas Federal, Estadual(CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.



### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- 5.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 5.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. A missão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregado.
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:
- 7.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 7.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou a entregado objeto sem motivo justificado;
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 7.2.3. Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.
- 7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 418 do Código Civil.



- 7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

- **02 PODER EXECUTIVO**
- 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- **27 DESPORTO E LAZER**
- 27 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
- 27 812 0054 ESPORTE SOLIDARIO
- 27 812 0054 2030 0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

- **02 PODER EXECUTIVO**
- 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- 27 DESPORTO E LAZER
- 27 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
- 27 812 0054 ESPORTE SOLIDARIO
- 27 812 0054 2030 0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP),na forma prevista no art.94 da Lei nº14.133 de 2021 ,bem como no respectivo sítio oficial na Internet,e menção ao art.8°,§2°, da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

- 12.1. O Município de Presidente Dutra e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2019 Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias à objetivação das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados—ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Presidente Dutra, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) eventualmente, as partes podem ajustar que o Município de Presidente Dutra será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções sem a medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes(seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Presidente Dutra, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



- 12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.
- 12.4. A CONTRATADA cooperará com o Município de Presidente Dutra no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2019 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.
- 12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Município de Presidente Dutra quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas de PRESIDENTE DUTRA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2019.
- 12.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Presidente Dutra/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Dutra – MA, 11 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude Miqueias Vanderley Fernandes Silva Assessor Executivo-Ordenador de despesas

SEBASTIAO MARINHO COSTA:03974909000 139

Assinado de forma digital por

Sebastião marinho costa: 03974909000139

dados: 2024.12.1116:37:55

-03'00

SEBASTIAO MARINHO COSTA CNPJ nº 03.974.909/0001-39 Responsável legal Sebastiao Marinho Costa Contratado

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	



CPF: CPF: